



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.090

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 001/2008 João Pessoa, 17 de julho de 2008. **PROCESSO:** 3323-07 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADA:** EMPRESA MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, representada pela sua Procuradora, Sra. MARIA SANDERLI DE LIMA MEDEIROS **OBJETO:** Aquisição de cadeiras e longarinas, em virtude da adesão a Ata de Registro de Preço da Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Recife **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 17 de julho de 2008. **DO VALOR:** R\$ 71.072,34 (setenta e um mil, setenta e dois reais e trinta e quatro centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da despesa: 44905200, fonte: 00 **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/01

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 002/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **PROCESSO:** 3322-07 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADA:** EMPRESA MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, representada pela sua Procuradora, Sra. MARIA SANDERLI DE LIMA MEDEIROS **OBJETO:** Aquisição de equipamentos mobiliários, em virtude da adesão à Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico Nº 01/2007 do Hospital das Forças Armadas de Brasília – DF **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 31 de julho de 2008. **DO VALOR:** R\$ 141.135,00 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e cinco reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da despesa: 44905200, fonte: 00 **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/01

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.091/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, a partir de 29/07/08, até ulterior deliberação, em virtude de férias da referida Promotoria. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.092/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, a partir de 29/07/08, até ulterior deliberação, em virtude de férias da referida Comarca. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.093/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de 1ª entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.094/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de igual entrância, a partir de 21/07/08, até ulterior deliberação, em virtude de férias da referida Comarca. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.095/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2277/08. **R E S O L V E** designar FÉLIX JOSÉ DE SOUSA NETO, matrícula nº 701.419-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/08/08, em virtude do afastamento do titular Alexandre Weber, para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.096/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2278/08. **R E S O L V E** designar GILBERTO CAVALCANTI CABRAL, matrícula nº 701.202-1, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/08 a 04/09/08, em virtude do afastamento da titular Roberta Pereira Cabral, para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.097/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2321/08. **R E S O L V E** designar ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES, matrícula nº 701.274-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/08/08, em virtude do afastamento do titular Marcus Aurélio Espinola Brito, para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.098/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2313/08. **R E S O L V E** exonerar o servidor FRANCISCO EUGÊNIO GOUVEIA NEIVA, matrícula nº 700.934-8, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.099/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15,

inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 2313/08. **R E S O L V E** nomear GABRIELLA DE ARRUDA NEIVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.100/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAERCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, em caráter especial, cumulativamente, como Promotor de Justiça Distrital de Cruz das Armas nos feitos Cíveis da mesma Comarca, (no turno da tarde), durante o período de 29/07 a 26/08/08, em virtude do afastamento da Dra. Maria de Lourdes Neves Pedrosa, para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.101/2008 João Pessoa, 29 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, em caráter especial, cumulativamente, como Promotor de Justiça Distrital de Cruz das Armas nos feitos Cíveis da Comarca da Capital, (no turno da manhã), durante o período de 29/07 a 26/08/08, em virtude do afastamento da Dra. Maria de Lourdes Neves Pedrosa, para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.108/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/08/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.109/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 06/08/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NOBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.111/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 04/08/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1.112/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para, em caráter especial, exercer suas funções como 15º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01/08/08 a 30/08/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.113/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/08/08 a 02/09/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.115/2008 João Pessoa, 31 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, a partir de 01/08/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.116/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/08/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.117/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/08/08 a 30/08/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.118/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/08/08 a 02/09/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.119/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, a partir de 01/08/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.120/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUIZIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/08/08 a 30/09/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.124/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 06/08/08 a 04/09/08, em virtude do afastamento da Drª Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.125/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 06/08/08 a 19/08/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.126/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 31/07/08 a 29/08/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.127/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar o Dr. Clístenes Bezerra de Holanda, como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, a partir de 31/07/08 até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.129/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 28/07/08 a 17/09/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.132/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para cumulativamente, conjuntamente com o Dr. Ismael Vidal Lacerda, responder como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/08/08 a 02/09/08, em virtude da vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.133/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder pelo cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, durante o período de 04/08/08 a 02/09/08, em virtude do afastamento do Dr. Valfredo Alves Teixeira para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.133/2008 João Pessoa, 31 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder pelo cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, durante o período de 04/08/08 a 02/09/08, em virtude do afastamento do Dr. Valfredo Alves Teixeira para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

PORTARIA Nº 17/GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** dispensar a pedido do advogado **Wilson Silveira Lima** OAB/PB N.º 2798, da Primeira Câmara e designá-lo para integrar a Segunda Câmara desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 04 de agosto de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 18/GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar os advogados **Fátima de Lourdes Correia Lima** OAB/PB N.º 2146 e **José Vandalberto de Carvalho** OAB/PB N.º 8643, para integrarem a Primeira Câmara desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 4 de agosto de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 018/2008
REPRESENTANTE: Sra. CORINA MARIA DA SILVA
REPRESENTADO: Dra. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO
RELATOR: Dr. GEORGA LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 020/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. **GEORGA LUCENA BARBOSA DE LIMA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico a **Dra. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 07 de agosto de 2008
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB
Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa
/ PB – CEP: 58013-030
www.oabpb.org.br – Email cedoab-pb@oi.com.br

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nro. Boletim 2008.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPAGOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/07/2008 09:02

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0007059-8 FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARRETO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARRETO x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação a FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARRETO, declarando extinto o presente feito. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

2 - 97.0004729-6 MARCELO PEREIRA NEVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 336/343) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 356,29, a título de honorários advocatícios. 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Indefiro o pedido (fls. 354, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 45,3% (quarenta e cinco vírgula três por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 341). 20. Em seguida, devolvam-se o saldo remanescente da conta/AP (fls. 341) e 100% do valor depositado a título de garantia (fls. 342), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 22. Cumpra a Secretária os itens 10/11 da decisão (fls. 331/332).

3 - 97.0008439-6 HUMBERTO GUIMARAES MIRANDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x HUMBERTO GUIMARAES MIRANDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 360/363) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 159,64, a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Indefiro o pedido (fls. 376, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 36,29% (trinta e seis vírgula vinte e nove por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 365). 21. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 365), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Cumpra a Secretária o item 10 da decisão (fls. 268). 23. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

4 - 97.0011021-4 JOSE NAZARETH DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x JOSE ISIDRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 16. Isto posto, indefiro o pedido do A. (fls. 216), ficando mantida a decisão impugnada (fls. 214/215) por seus próprios fundamentos.

5 - 98.0001116-1 ROSILENE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 9. (x) ... dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 98.0002523-5 MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x MARIA RODRIGUES VITAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação a A. MARIA RODRIGUES VITAL (aplicação dos juros progressivos ao saldo da conta vinculada do falecido fundista Raimundo Soares Vital), declarando extinto o presente feito. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 99.0001607-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 2- Esclareça o A. CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO o que pretende com o pedido (fls. 531) nesta fase processual. 3- Sem manifestação, baixa e arquivem-se.

8 - 2000.82.00.000669-3 SERGIO ARTUR DE FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO) x SERGIO

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@ajuniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ARTUR DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial, declarando extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição

9 - 2000.82.00.006153-9 FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 105/107) e deixo de receber a petição como agravo retido, pois não mais existe possibilidade de remessa dos autos ao TRF, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, ficando mantida a decisão impugnada (fls. 104) por seus próprios fundamentos.

10 - 2003.82.00.006203-0 ERLY ALVES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2. (X) Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 93/94), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2006.82.00.000717-1 GEREMIAS GOMES RIBEIRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo A. GEREMIAS GOMES RIBEIRO em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 31. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 32. Custas ex lege.

12 - 2007.82.00.000274-8 ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a aplicar sobre os vencimentos funcionais do A. ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA o índice de 7,37% (sete vírgula trinta e seis por cento), de julho/1998 até 30/maio/1999, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais as parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 23. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 24. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 25. Custas ex lege.

13 - 2007.82.00.000276-1 EDMILSON ALCANTARA BARBOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a aplicar sobre os vencimentos funcionais do A. EDMILSON ALCANTARA BARBOSA o índice de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), de julho/1998 até 30/maio/1999, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais as parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 22. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 24. Custas ex lege.

14 - 2007.82.00.000282-7 JOAO PATRICIO BEZERRA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...29. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a aplicar sobre os vencimentos funcionais do A. JOÃO PATRICIO BEZERRA FILHO o índice de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), de julho/1998 até 30/maio/1999, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais as parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 30. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 31. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 32. Custas ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 99.0009984-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA

MONTENEGRO) x JOSE HOLMES MOUZINHO (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 5 - Cumprida a determinação supra, voltem-me os autos conclusos.

16 - 2007.82.00.002605-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADALBERTO GOMES TEIXEIRA (Adv. JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, HEITOR CABRAL DA SILVA). ...3- ... vista às partes (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 30/07/2008 09:02

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 96.0005950-0 FERNANDO LUIZ CARVALHO TROCOLI (Adv. ROGERIA DE F.B.RODRIGUES, ONILDO VELOSO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2007.82.00.001.000113, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2002.82.00.005294-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...20. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria para elaboração de nova conta, seguindo os critérios de cálculo fixados nesta decisão, resumidos da seguinte forma: 21.1 Base de cálculo dos anuênios: a) a parcela relativa ao "PCCS", por se tratar de acréscimo pecuniário não integrante do vencimento dos servidores, não deve integrar a base de cálculo dos anuênios; b) a parcela dos anuênios relativa à gratificação natalina deve ser incluída na conta executada, caso esta tenha sido incluída na conta do embargado; c) o anuênio adquirido em período anterior não deve ser incluído na base de cálculo dessa mesma vantagem adquirida em período subsequente; 21.2 Limitação temporal dos anuênios: a) novos anuênios somente podem ser adquiridos até 05.07.1996, vigência da MP nº 1.480/96; b) o cálculo dos atrasados deve ser limitado até 09.1999, data da implantação administrativa dos anuênios; c) caso alguma parcela mensal não tenha sido incluída na conta exequenda, tampouco deverá a Contadoria incluí-la, seguindo rigorosamente o que foi pedido pelo embargado; 21.3 Juros de mora: deve ser aplicado o índice de 0,5%, (zero vírgula cinco por cento) ao mês, por ter sido esse o percentual incluído na conta executada. Caso a Contadoria constate que o percentual aplicado pelo embargado foi de 1% (um por cento), deverá mantê-lo em sua conta, fazendo observação sobre esse fato em suas informações. A incidência dos juros é mensal, isto é, a cada 30 (trinta) dias, computando-se o mês da conta e excluindo-se o do início desta. 21.4 Honorários advocatícios: devem ser incluídos os valores eventualmente pagos administrativamente ao embargado, relativos ao objeto da condenação, na conta exequenda, somente para fins de cálculo dos honorários advocatícios e excluídos valores negativos referentes ao embargado para o qual não seja encontrado qualquer crédito devido. 22. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/07/2008 09:02

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 2008.82.00.003533-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

20 - 2008.82.00.004086-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x RAIMUNDO DE AMORIM E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 94.0001106-7 JOSEFA ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x EMILIA SOARES DA CONCEICAO E OUTROS x EMILIA SOARES DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, com relação aos exequentes Josefa Alexandre da Silva, Joana Maria da Conceição, José Bezerra Cavalcanti (sucessor de Francisco Bezerra Cavalcante), Maria da Conceição Oliveira dos Santos(sucessora de Josefa Emília da Rocha), Maria Lourenço Cordeiro, Herculano Lourenço Maia e Luis Lourenço Maia(sucessores de Emília Soares da Conceição). 6. Após o prazo recursal, o feito prosseguirá com relação aos sucessores remanescentes do "de cujus" Emília Soares da Conceição, Iraci Maria da Silva, Valdecy Lourenço Maia, José Lorenço Maia, Maria de Lourdes Maia de Farias, João Lourenço Maia, Severino Lourenço Maia, Maria da Conceição Lourenço Maia e Rosa Lourenço Maia da Silva, que deverão, através de sua patrona, cumprir no prazo de 30(trinta)dias o item 14, alínea "b" da decisão de fls. 196/197.

22 - 95.0002062-9 GILDA DE VASCONCELOS MACDONALD (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GILDA DE VASCONCELOS MACDONALD (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 8. (x) Vista à exequente.

23 - 95.0011966-8 JARDES JOSE CAICARA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)). 2-Resta prejudicado o pedido (fls.177/178), em razão do pagamento da RPV expedida, tendo decorrido in albis o prazo para a executada manifestar-se sobre os cálculos da Contadoria do Juízo.

24 - 97.0011154-7 GERALDO LOPES DE FARIAS (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x GERALDO LOPES DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 3. (x) Vista à parte ré sobre a petição e documentos apresentados pelo autor(a)(s) (fls.140/152), para o cumprimento da determinação (fls.114).

25 - 98.0003392-0 RIVALDO JORGE DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOSE BENEDITO GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JULIO CÉSAR TOSCANO XIMENES, último remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado, pelo autor, junto à CEF, (a) satisfação dos requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

26 - 99.0012334-4 UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). 2- Indefiro o pedido (fls. 272) de requisição de fichas financeiras, uma vez que essa providência cabe ao Autor, não podendo ser transferida ao Juízo sem qualquer prova de negativa da Administração em fornecer os documentos pretendidos.

27 - 2001.82.00.008714-4 EDNALDO FONSECA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARILENE GONCALVES DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. MARILENE GONCALVES DE MELO, SEVERINO ELIAS DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ARAUJO, MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO, JOSÉ DA SILVA DO NASCIMENTO, JOSINALDO JORGE DA SILVA, ROSILENE SOCORRO DE ANDRADE CARDOSO e EDNALDO FONSECA DE ANDRADE foram intimados através de seu advogado, por mandado (fls. 150), para comprovarem a titularidade de conta/saldo vinculada ao FGTS no período dos Planos econômicos acolhidos na sentença exequenda, tendo deixado transcorrer o prazo concedido, sem manifestação. Posteriormente, houve uma nova intimação, ocasião em que cada autor foi pessoalmente cientificado da decisão de folhas 145/146, porém, mais uma vez, não se obtiveram respostas. 2. No caso, os AA. deveriam ter instruídos os autos com os dados necessários à efetivação do julgado, especificamente os documentos com informação sobre sua qualificação civil, nome do(s) empregador(es), data de admissão e saída do(s) emprego(s), data de opção, número da inscrição no PIS, número da CTPS, inscrição no CPF e o nome e agência do(s) banco(s) depositário(s). 3. Diante da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) supracitados acerca da alegação da CEF sobre a não localização de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s), últimos remanescentes deste feito.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

28 - 2008.82.00.004720-7 ANTONIA MELO CARVALHO (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x MINISTÉRIO DA FAZENDA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- O Ministério da Fazenda não possui personalidade jurídica. 4- Portanto, regularize a Requerente o pólo passivo da ação, elegendo o órgão público interno que possua personalidade jurídica com quem pretende litigar (CPC, artigo 282, II). 5- Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2005.82.00.000153-0 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. GETULIO BUSTORFF FEDORIPPE QUINTAO, DORGIVAL TERCEIRO NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...04.- Em face do exposto: a) DETERMINO a retificação do pólo passivo desta demanda, para que nele passe a constar a União Federal (Fazenda Nacional), em vez do INSS; b) DETERMINO a intimação da parte autora para que, em 15 dias, diga se as notas fiscais mencionadas nas fls. 18, 21, 24, 27, 29, 30, 32, 33, 35 e 36 da petição inicial foram apresentadas ao INSS na fase administrativa, bem como para que informe de forma objetiva, detalhada e justificada, o que, exatamente, pretender comprovar com a realização de uma perícia contábil, sob pena de indeferimento. 05.- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social e também a União Federal (Fazenda Nacional). 06.- Decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado na letra "b" acima, certifique-se e remetam-me os autos conclusos, de imediato, para decisão.

30 - 2005.82.00.010633-8 VALÉRIA MARIA CABRAL DE QUEIROZ (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...28.- Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 29.- Em face da sucumbência total da autora, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC., devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ela outorgada como decorrência desse benefício.

31 - 2007.82.00.009084-4 GENIVAL MACIEL DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...18.- Ante o exposto, DECLINO da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/2001. 19.-Intimem-se os autores. 20.-Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, fazendo, também, as anotações necessárias quanto ao valor arbitrado à causa.

32 - 2008.82.00.004813-3 EUCLIDES JOSE SOUZA SANTANA (Adv. EYSLER SANTANA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 03.- ... intime-se a parte autora, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e diga se tem interesse em demandar contra a União Federal, bem como para que justifique o valor dado à causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2001.82.00.007292-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região.

34 - 2001.82.00.008452-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x THERLUCIA MARISE GOMES DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

35 - 2003.82.00.004474-9 UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOAO BARBOSA DA COSTA E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (embargados) para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

36 - 2006.82.00.005751-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE VALDEK (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). 2-Defiro o pedido (fls.61). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

37 - 2008.82.00.004604-5 LUIZ MANOEL RAMOS DE ARAUJO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.-Em face do exposto DETERMINO a intimação da parte autora, através de seus ilustre advogado, para que venha aos autos e, em 10 dias: a) adapte sua petição inicial ao rito ordinário, inclusive mediante a observância das regras previstas no artigo 50 da Lei n.º 10.931/2004; b) apresente causa de pedir que justifique a alegação de indevida capitalização de juros; c) esclareça se cumpriu a cláusula vigésima primeira do seu contrato e comunicou à CEF sua mudança de categoria profissional ou de local de trabalho. 11.- No momento, DEFIRO apenas o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 1.060/50. 12.- Quanto aos valores mencionados à fl. 11, deverá o autor indicar, de forma objetiva e justificada, se deseja a conversão em renda da CEF, a título de valores incontroversos, ou se, ao contrário, deseja sua alocação como depósito judicial, a título de valores controversos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/07/2008 09:02**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

38 - 2005.82.00.000541-8 SEVERINO VIEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 113/115), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2004.82.00.014865-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROSÂNGELA DE LIRA RANGEL (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

40 - 2005.82.00.009424-5 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 86/98).

41 - 2007.82.00.003519-5 EDAISE TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 48/62).

42 - 2007.82.00.003751-9 FRANCISCO BARBOZA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 15/29).

43 - 2007.82.00.003977-2 MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 19/39).

44 - 2007.82.00.003988-7 NEUZA DE LIMA MACENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 18/32).

45 - 2007.82.00.004081-6 GERALDO COSTA DA SILVA E OUTRO (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 40/59).

46 - 2007.82.00.004120-1 DOMINGOS ANTONIO PIZZOL (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 30/44).

47 - 2007.82.00.004139-0 LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES (Adv. MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 25/40).

48 - 2007.82.00.004245-0 CLAUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 37/51).

49 - 2007.82.00.004373-8 ABDON BORGES DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 57/70).

50 - 2007.82.00.004780-0 MARIA DA PAZ GOMES SILVINO (Adv. LEONARDO SILVA GOMES, PEDRO REGINALDO GOMES, WILLIAM JACK SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 27/41).

51 - 2007.82.00.004892-0 WALDEMAR LUCENA DE ALMEIDA REPRESENTADO POR MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 31/53).

52 - 2007.82.00.004946-7 JOSILDA CUNHA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 19/41).

53 - 2007.82.00.004984-4 ANDREA DANTAS DE MEDEIROS DUARTE (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 26/46).

54 - 2007.82.00.005275-2 ANTONIA GERMINA DO NASCIMENTO (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 18/43).

55 - 2007.82.00.005808-0 ADARIO NOBREGA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 20/42).

56 - 2007.82.00.005823-7 ROSA ZACARIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 18/38).

57 - 2007.82.00.007881-9 EUGENAURA BRASILINO DE FARIAS (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 24/44).

Total Intimação : 57
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-3
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3,26
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-51
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-38
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-18,20
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-17
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-25
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-27
 ARLINETTI MARIA LINS-38
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-35,38
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-20
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-1
 DANIEL ALVES DE SOUSA-45
 DORIGIVAL TERCEIRO NETO-29
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26,40
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-42,43,44,52,54,56
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-5
 EYSLER SANTANA DA SILVA-32
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-37
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,2,3,4,24
 FERNANDA FLORENCIO LINS-24
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-21
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-39
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-7
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-3
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-24
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-2,3
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,13,14,31
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-29
 GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-33,34
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-38
 HUMBERTO TROCOLI NETO-42,43,44,52,54,55,56
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-49
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-9
 IRIO DANTAS NOBREGA-30
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-39
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-46
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-36
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-1
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-47
 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-47
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-49
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-18,20
 JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-16
 JOSE ARAUJO DE LIMA-2,3
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-39
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-19,35

JOSE RAMOS DA SILVA-26,40
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5
 JOSEFA INES DE SOUZA-21
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-33,46
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4,6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,15
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-1
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-42,43,44,52,54,56
 KADMO WANDERLEY NUNES-53
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-49
 LAMARE MIRANDA DIAS-48
 LEONARDO SILVA GOMES-50
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,9,22,25
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-18
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-36
 LUIZ CESAR G. MACEDO-5
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-36
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-47
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-27
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-34,42,43,44,52,54,56
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7,22
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-25
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-35
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-23
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10,15
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-11
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-28
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-42,43,44,52,54,56
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-1
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4,6
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-30
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-3
 ONILDO VELOSO JUNIOR-17
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-26
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5
 PEDRO REGINALDO GOMES-50
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-41
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-48
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-51
 RICHOMER BARROS NETO-57
 ROGERIA DE F.B.RODRIGUES-17
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-30,40
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-53
 SEM ADVOGADO-37,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57
 SEM PROCURADOR-2,12,13,14,25,28,29,31,32
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-16
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-11
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-19,23
 SOSTHENES MARINHO COSTA-45
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-22
 VALTER DE MELO-5,8
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,13,14,31
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-53
 WILLIAM JACK SILVA BATISTA-50
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-12
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-26
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-40

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0098 PREFERENCIAL

Expediente do dia 01/08/2008 10:26

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0003847-4 CREDILVA FILGUEIRAS MOREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Isso posto, declaro as promoventes carecedoras do direito de execução no tocante ao INSS, extinguindo a execução proposta contra o referido órgão, nos moldes do artigo 267, VI, c/c o artigo 598, todos do CPC. P.R.I. Traslade-se cópia para os embargos nº 96.7335-0, opostos pelo DNER, inclusive, da informação e do cálculo de fls. 607/616.

2 - 2003.82.00.004962-0 FRANCISCO MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito.

3 - 2004.82.00.007458-8 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ALDO DOS SANTOS GALDINO x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 2005.82.00.012246-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALDETE PRUDENCIO RIBEIRO (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO). Em razão do contido na certidão de fls. 135, remetam-se os autos ao arqui-

vo, após baixa na Distribuição, facultando à CEF requerer o seu desarquivamento, caso obtenha comprovante da capacidade econômica da Executada, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da sentença. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 97.0000269-1 ANTONIO FRANCO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSEILSON LUIS ALVES) x LUIZ GONZAGA HENRIQUE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). ..., intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito.

6 - 98.0003386-6 RINALDO FIGUEIREDO VALADARES E OUTRO (Adv. GIUSEPPE PECORELLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado, pronuncie-se o patrono do feito, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

7 - 2005.82.00.009167-0 GILVAN CRUZ (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Pelas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 130.376.152-9), a contar da data do requerimento administrativo do benefício (DER 22.10.2003), bem como pagar as parcelas vencidas, com correção monetária na forma contida no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora, calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Condono, ainda, o réu ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2006.82.00.003113-6 EURIDES BATISTA DE LIMA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Infere-se da decisão transitada em julgado nos presentes autos (fls. 35/40, 59/66 e 92/94) que esta encarta uma obrigação de pagar. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito.

9 - 2007.82.00.000213-0 MAZORIPA VANILA RODRIGUES CAVALCANTI (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte autora arcará com honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Distribuição para baixa/arquivo.

10 - 2007.82.00.000249-9 JOAO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao réu que efetue a complementação da GDARA recebida pelo autor, para que corresponda à mesma pontuação paga aos servidores da ativa, até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, conforme determinado no §1º do art. 10 do Decreto 5.580/2005. A condenação será acrescida de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1ºF da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Quanto ao pedido de condenação das parcelas atrasadas reservado o percentual de 12% (doze por cento), em conta determinada, para o pagamento de honorários contratuais, julgo-o improcedente, uma vez que não foi acostado aos autos qualquer contrato de honorários advocatícios; e ainda que o fosse, tal pedido se revela totalmente incompatível com o fato de o autor gozar dos benefícios da gratuidade judiciária - benefício destinado àqueles não podem arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem comprometer o próprio sustento ou da família, a teor do parágrafo único do artigo 2º, da Lei 1.060/50. Tendo em vista que o autor decaiu minimamente do pedido, condono o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) da condenação, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I.

11 - 2007.82.00.000689-4 MARINALDO BARBOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). ...Isso posto, julgo PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, atribuindo-lhes efeito modificativo, para corrigir a parte dispositiva contida no julgado, nos termos seguintes: Onde se lê: Outrossim, para condenar o réu ao paga-

mento das diferenças apuradas em liquidação de sentença, compreendidas entre a concessão da aposentadoria e a sua efetiva revisão, atualizadas monetariamente desde quando devidas as parcelas e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação válida, ressalvadas as quantias prescritas no quinquênio legal anterior ao ajuizamento da ação. Leia-se: Outrossim, para condenar o réu ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença, compreendidas entre a concessão da aposentadoria e a sua efetiva revisão, atualizadas monetariamente desde quando devidas as parcelas e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação válida, ressalvadas as quantias prescritas antes do quinquênio legal que antecede ao ajuizamento da ação, mais precisamente as parcelas anteriores a 08.02.2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2007.82.00.003609-6 ANTONIO RIBEIRO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do improvimento do recurso de apelação interposto pelo autor, cumpra-se a sentença de fls. 25/27, no tocante à baixa e arquivamento do presente feito.

13 - 2007.82.00.003870-6 LUZINETE MARCELIO DE SOUSA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEIREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2007.82.00.004206-0 EWANDERCYR COELHO COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 0037.013.00015715-9, de titularidade da autora, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2007.82.00.004633-8 RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isso posto, julgo o demandante CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.004852-9 HUMBERTO LOUZADA E SILVA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.00.005130-9 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, julgo o demandante CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2007.82.00.007672-0 VALMIR NEVES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P. R. I.

19 - 2007.82.00.007996-4 LUIZ OLIVEIRA SARAIVA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, FAYE SHIRLEY GON-

ÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

20 - 2007.82.00.008166-1 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, quanto aos autores Maria Diva Carneiro da Costa e Napoleão Pereira Moreno, para determinar à ré que incorpore aos proventos destes, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.855/2004 (GDASS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os promoventes passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas (respeitada a prescrição quinquenal), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Quanto ao pedido da autora Maria do Socorro Costa Bernadino, julgo-o IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condenando esta autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.009176-9 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE CARVALHO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR. ...Ante o exposto, defiro a tutela de urgência, determinando que a ré proceda à reinclusão da autora no rol de beneficiária da pensão por morte do ex-combatente José Ferreira de Carvalho, cuja cota-parte deverá corresponder a 50% do soldo de 2ª Sargento, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Proceda-se à correção na Distribuição, excluindo-se a representação e as pessoas físicas indicadas como réis, incluindo-se a União.Em seguida, cite-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.00.009879-0 ANAIR ALMEIDA DE ASSIS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FELIPE SARMENTO CORDEIRO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que incorpore aos proventos dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.855/2004 (GDASS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os promoventes passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas (respeitada a prescrição quinquenal), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.010805-8 IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTI VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

24 - 2008.82.00.000159-1 SEVERINO DO RAMO ARAÚJO (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Intimem-se. No decurso do prazo, à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2008.82.00.000472-5 ANTÔNIO SALES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NELSON AZEVEDO TORRES, WELISON ARAÚJO SILVEIRA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré ao pagamento: 1) da diferen-

ça advinda da implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária -GDATFA aos proventos do autor, no valor de 40 pontos, entre 08/02/2003 (proporcionalmente) até 09/2004, tendo como base o valor do ponto atribuído aos ocupantes do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias no período; As parcelas anteriores a 08/02/2003 estão prescritas. 2) da diferença advinda da implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, no valor de 80 pontos, a partir 10/2004, até o transito em julgado desta sentença, tendo como base o valor do ponto atribuído aos ocupantes do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias na época; 3) das diferenças apuradas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. 4)de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Determino, por fim, à ré que incorpore aos proventos do autor, a gratificação instituída na Lei 10.484/2002 (GDATFA), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa (no valor de 80 pontos), até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que trata aquele diploma, quando então o promovente passará a receber a pontuação prevista na lei, atualmente fixada em 20 pontos pela Lei 11.344/2004, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.000744-1 ANTONIO MARIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

27 - 2008.82.00.000920-6 AILTON CARLOS FREIRE AVELAR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

28 - 2008.82.00.001947-9 CONSTRUTORA GOLD LTDA. (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Assim, resta desnecessária a produção das provas requeridas, motivo pelo qual indefiro o pedido da autora. Nada obstante, reputo essencial para o deslinde da questão, a apresentação dos extratos da conta nº 0037-003-00002187/0 e a respectiva solicitação do talonário de cheques, bem como do motivo ensejador do suposto encerramento da referida conta, a cargo da CEF. Prazo de cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Após o decurso do prazo assinado, voltem-me conclusos.

29 - 2008.82.00.004006-7 DEUSDETE MOURA DE AGUIAR (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

30 - 2008.82.00.004032-8 JARBAS FERREIRA PINTO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

31 - 2008.82.00.004183-7 LUIZ GONZAGA BEZERRA CAVALCANTI CHAVES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, LAERSON DE ALMEIDA, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos

do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2008.82.00.004191-6 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

33 - 2008.82.00.004193-0 MARIA DE LOURDES ALMEIDA E SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

34 - 2008.82.00.004195-3 VANDA ELIZABETH MARINHO BARBOSA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

35 - 2008.82.00.004197-7 MARIA DULCE RIBEIRO CIPRIANO (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

36 - 2008.82.00.004201-5 JOAO SANTANA DE SOUZA (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

37 - 2008.82.00.004205-2 CIRONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

38 - 2008.82.00.004225-8 ALUISIO FERREIRA DE GOES SOBRINHO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dis-

põe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

39 - 2008.82.00.004229-5 ALMIR VILELA BATISTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

40 - 2008.82.00.004232-5 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

41 - 2008.82.00.004238-6 WALFREDO MAIA BEZERRA DE ARAUJO (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

42 - 2008.82.00.004266-0 JACINTA DE FÁTIMA MARQUES PIRES SÁ (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

43 - 2008.82.00.004269-6 DJALMA MENDES DE ALMEIDA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

44 - 2008.82.00.004271-4 MARIA DAS DORES BRITO MOREIRA (Adv. DANIELE RENATA DA COSTA SALES, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

45 - 2008.82.00.004278-7 JAIME ATANASIO DA SILVA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/

95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

46 - 2008.82.00.004280-5 MANOEL REINALDO BARRETO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

47 - 2008.82.00.004283-0 ILMA FERNANDES SILVA DA MATA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

48 - 2008.82.00.004286-6 SERGIO FELIPE DOS SANTOS (Adv. DANIELE RENATA DA COSTA SALES, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

49 - 2008.82.00.004292-1 IVANILDO MARINHO CORDEIRO CAMPOS FILHO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

50 - 2008.82.00.004294-5 JOSELITA RODRIGUES DOS REIS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

51 - 2008.82.00.004297-0 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

52 - 2008.82.00.004321-4 MARIA DE FATIMA TELINO DE MENESES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II,

da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

53 - 2008.82.00.004324-0 WILSON PONTES DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

54 - 2008.82.00.004330-5 ANTONIO TOMÉ (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

55 - 2008.82.00.004730-0 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA DA PARAÍBA - ASSINCRAPB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação da UNIÃO, evidenciado que se encontra no pólo passivo na demanda de não incidência da contribuição social dos servidores públicos (PSS) sobre o terço constitucional de férias; com exclusão do INCRA.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

56 - 2008.82.00.000832-9 MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, uma vez que a divergência no nome da justificante tratou-se de erro material, que pode ser corrigido a qualquer tempo, pois comparando o nº do CPF apresentado às fls. 22 com o descrito na petição inicial e documentos que a instruíram, vê-se que Maria José Vieira da Silva e Maria José Vieira das Neves tratam-se da mesma pessoa, exercendo o juízo de retratação, com arrimo no art. 296, do CPC, rejeito a decisão de fl. 18 e, de consequência, determino o prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. **Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de justificacão, devendo a justificante apresentar o rol de testemunhas quinze dias antes da data acima aprazada.** Cite-se o INSS. Intime-se. À Distribuição para correções cartorárias, fazendo constar como justificante Maria José Vieira das Neves.

57 - 2008.82.00.001626-0 IRACEMA JOSEFA MAIA (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a emenda à inicial, fls. 37. **Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 10:00 horas, para realização da audiência de justificacão.** Cite-se a União. Intime-se a Justificante, através de seu advogado, e por publicação, devendo este (advogado) cientificar a sua constituinte da audiência acima aprazada. Desnecessária a intimação das testemunhas arroladas às fls. 04, eis que a Justificante informou que irão comparecer em Juízo independentemente de intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 01/08/2008 10:26

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

58 - 2006.82.00.002795-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x IRACEMA PEREIRA PINTO E OUTRO. ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 58
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-14,29,30,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-14,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54
 AILTON NUNES MELO FILHO-15
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-26,27
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-11
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-58
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-28
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-56
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-58
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-24
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6

BERILO RAMOS BORBA-8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9
 CICERO GUEDES RODRIGUES-18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-16
 DANIELE RENATA DA COSTA SALES-32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-13
 EDSON BATISTA DE SOUZA-25
 EDSON LUCENA NERI-11,20
 EDUARDO BRAGA FILHO-3
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,22,55
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-7
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,17
 ERIVAN DE LIMA-21
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,12,16,17,19,28
 FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-19
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-20,22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,16,17
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,13,14,28
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-24
 FREDERICO BERNARDINO-5
 GERALDO LEONARDO ABEL-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,27
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-13
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-6
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-2
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,18,57
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9
 HUMBERTO TROCOLI NETO-12,17
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,19
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-28
 JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-57
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-25
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,14
 JOSE RAMOS DA SILVA-20,22,55
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-10,18
 JOSEILSON LUIS ALVES-5
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5,23
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,17,25
 LAERSON DE ALMEIDA-31
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,15,17,19
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-9
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-10
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-19
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-13
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-25
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-13
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-56
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,7
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,17,25
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-19
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-2
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-15
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,17,25
 NELSON AZEVEDO TORRES-25
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-22
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-8
 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-21
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-16
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-56
 ROMERO CARVALHO MENDES-19
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-56
 SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-4
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,15
 THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-29,30
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-16
 VALTER DE MELO-9
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-56
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,27
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16
 WELISON ARAUJO SILVEIRA-25
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,22
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-26,27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,22,55
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000026

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 06/08/2008 09:22

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2001.82.00.001276-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTTA) x TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A TELEMAR (Adv. CARLOS GOMES FILHO, MARIO JORGE MENESEAL DE OLIVEIRA, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, MISEBEL ABREU MACHADO DERZI, EDUARDO MANEIRA, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, IGOR MAULER SANTIAGO, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, ANDRE MENDES MOREIRA, SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN, OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA, CAROLINA MAGALHAES FERREIRA, EMILIA MARIA VELANO, ANA KATIA VICTOR ESTEVES, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, FLAVIO LON-

DRES DA NOBREGA) x SIZUO ARAKAWA x MANOEL DE DEUS ALVES x BERNARDINO BANDEIRA FILHO. JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

2 - 2005.82.00.008086-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EXPEDICIONÁRIOS LTDA (Adv. DANIEL NUNES ROMERO) x JOAO MIGUEL LISBOA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3- Assim, considerando a impossibilidade de incidência de penhora ou bloqueio judicial sobre bens alienado fiduciariamente, determino o levantamento dos bloqueios dos veículos descritos às fls. 20-22.4- Defiro o pedido de citação do coobrigado, como requerido pela Fazenda Nacional à fl. 41, uma vez que a sociedade executada não se encontra funcionando no endereço constante nos autos, caracterizando a hipótese de dissolução irregular a ensejar a responsabilidade do coresponsável pelos tributos cobrados, na forma do art. 135, III, do CTN. 5- Anotações na distribuição para inclusão do coobrigado no pólo passivo da execução.

3 - 2005.82.00.012627-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]4- Ademais, pela análise dos documentos de fls. 60-69, verifica-se que, à época do bloqueio nestes autos, em 17-07-2006, o aludido automóvel já não mais pertencia à coobrigada Dione Ramalho da Fonseca, em razão da seguradora requerente ter indenizado a executada, em 1998, pela perda total do veículo de placas MND 8877, e, conseqüentemente, sub-rogado-se nos direitos da segurada, na forma do art. 786 do CC. 5- Assim, defiro o pedido formulado às fls. 56-58 e determino o levantamento do bloqueio incidente sobre o registro do veículo descrito no documento de fl. 42. 6- Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

4 - 2006.82.00.000788-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x HOSPITAL SANTA PAULA LTDA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, FIRMO JUSTINO DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO). 1. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. 2. Intime-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

5 - 2006.82.00.006825-1 ELVANY VERÔNICA DOS SANTOS (Adv. FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para tomar ciência da sentença, bem como apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem este, certifique-se e subam os autos ao TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 95.0007067-7 CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x ALUISIO VINAGRE REGIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

7 - 96.0009179-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO). [...] ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 125-126 e condeno o embargante em 0,5%(meio por cento) sobre o valor da causa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se. Vista à exequente para requerer o que entender de direito, em face do teor da certidão à fl.90.

8 - 99.0000210-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RADIO E TELEVISAO O NORTE LIMITADA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENCO) x PAULO AFFONSO PINTO ZILLY (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCONI GOES ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). [...]11. Assim, imperativo o acolhimento da exceção de pré-executividade oposta por Marconi Góes Albuquerque para o fim de excluí-lo do pólo passivo da presente execução fiscal, restando, portanto, prejudicadas as demais questões suscitadas pelo excipiente. 12. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com os honorários advocatícios dos requerentes, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 12.Intimem-se. 13.Após, mantenha-se o curso da presente execução suspenso, nos termos do despacho à fl. 197.

9 - 99.0001105-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA). [...]10. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 104-120, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela

Súmula 168 do extinto TFR. 11.Prejudicado o exame da exceção oposta às fls.203-207, eis que versa sobre as mesmas matérias apreciadas nesta decisão. 12.Intimem-se. 13.À exequente para se manifestar acerca do oferecimento de bens à penhora, às fls.128-129.

10 - 2000.82.00.001588-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

11 - 2002.82.00.007282-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]11. Assim, imperativo o acolhimento da exceção de pré-executividade oposta por Roberson Ramos de Vasconcelos para o fim de excluí-lo do pólo passivo da presente execução fiscal, condenando a CEF a arcar com os honorários advocatícios dos requerentes, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, 12.Intimem-se. 13.Após, mantenha-se o curso da presente execução suspenso, nos termos do despacho à fl. 167.

12 - 2003.82.00.002025-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BILL - BEBIDAS COM E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]7- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 143-145. 8- Intimem-se as partes, oportunidade em que deverão se manifestar acerca da avaliação à fl. 129-verso.

13 - 2003.82.00.002032-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BILL - BEBIDAS COM E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...]Assim, a tutela pretendida pela sociedade devedora deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 1- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 97-100. 2- Intimem-se.

14 - 2005.82.00.008253-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LUMEN PROPAGANDA LTDA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO) x OTHAMAR BATISTA GAMA (Adv. SEM ADVOGADO, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA). 1. Intime-se a empresa executada na pessoa de seu responsável legal, para apresentar neste juízo, documentos que comprovem serem de sua propriedade os bens nomeados a penhora à fl. 42, como requerido à fl. 45.

15 - 2005.82.00.013045-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

16 - 2005.82.00.014687-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GERÔNIMO CAVALCANTI BARBOSA (Adv. FLAVIANO JORGE DE SOUSA). ISSO POSTO, declarar nula a execução, extinguindo o presente feito com base no art. 618, I e 267, IV, do CPC, condenando o CRC aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC

17 - 2005.82.00.015585-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARX DE MIRANDA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC, como requerido.

18 - 2006.82.00.002826-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA E OUTROS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...] Assim, evidencia-se a impropriedade do ajuizamento destes embargos de declaração, na ausência de qualquer omissão ou obscuridade na decisão aqui atacada a ser esclarecida pelos presentes embargos declaratórios. ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos às fl. 247 e condeno o embargante em 0,5%(meio por cento) sobre o valor da causa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se...

19 - 2006.82.00.003860-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MLX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). , JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

20 - 2006.82.00.004834-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARCOS FERNANDO AZEVEDO BRASILINO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]7. Assim, é de ser rejeitada a pretensão da executado

quanto a inegixibilidade do débito, porquanto não consta nos autos documento comprobatório, enviado ao CRC, da solicitação do cancelamento de seu registro junto ao Conselho. 8.ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 19-26. 9. Intimem-se.

21 - 2006.82.00.007087-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AMIP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA). 1. Defiro a habilitação requerida. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada. 3. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação. 4. Intimem-se.

22 - 2007.82.00.001207-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PROCARDIO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios da executada, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.

23 - 2007.82.00.001235-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FERNANDO JOSE FIGUEIREDO UCHOA DE MOURA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...]6. Assim, em se tratando de matérias que demandam dilação probatória, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 7. Concedo o benefício da justiça gratuita, como requerido pelo excipiente. 8. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 14-18. 9.Intimem-se...

24 - 2007.82.00.002071-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA). ISSO POSTO, tendo em vista a satisfação do débito ora excutido, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

25 - 2007.82.00.009373-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GIOVANNA BRONZEADO CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

26 - 2002.82.00.008274-6 PROBENCON PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/C LTDA E OUTRO (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Reative-se a distribuição. 2. Após, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado.

27 - 2004.82.00.003924-2 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, EDUARDO MANEIRA, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, ANDRE MENDES MOREIRA, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, MISABEL ABREU MACHADO DERZI, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, IGOR MAULER SANTIAGO, SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN, OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA, CAROLINA MAGALHAES FERREIRA, EMILIA MARIA VELANO, ANA KATIA VICTOR ESTEVES, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, condenando a TELEMAR a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 1% do valor atualizado da causa, em face da significativa expressão econômica do feito e atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC.

28 - 2005.82.00.014598-8 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. HOMERO FLESCH) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

29 - 2006.82.00.002976-2 EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o embargante a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

30 - 2007.82.00.005353-7 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESOA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2007.82.00.001390-4, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

31 - 2007.82.00.001448-9 FÁBIO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONS-

TRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA. ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar o levantamento da indisponibilidade que incidiu sobre o apartamento nº 302 do Ed. Cláudio Cavalcanti, situado na Rua Antônio José Trigueiro, nº 78, Bairro do Cabo Branco, nesta Capital, objeto do ofício de nº SEC.0005.000807-0/2006, desta 5ª Vara. Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA KATIA VICTOR ESTEVES-1,27
ANDRE MENDES MOREIRA-1,27
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-9
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-9
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-1,27
CARLA DE SOUZA QUINHO-10
CARLOS GOMES FILHO-1,14,27
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-10
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-18
CAROLINA MAGALHAES FERREIRA-1,27
CORIOLANO DIAS DE SA-14
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-1,27
DANIEL NUNES ROMERO-2
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-13,23
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-1,27
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-30
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-7,11,18
EDUARDO JUNQUEIRA COELHO-1,27
EDUARDO MANEIRA-1,27
EMERI PACHECO MOTA-1
EMILIA MARIA VELANO-1,27
EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-14
EULSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-16,17,20
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-5
FIRMO JUSTINO DE OLIVEIRA-4
FLAVIANO JORGE DE SOUSA-16
FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-1
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-8
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-6
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-10
GERALDO G DE MESQUITA JR-10
GUSTAVO CAMPELO RABAY-31
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-7,11,18
HERMANO GADELHA DE SA-14
HOMERO FLESCH-28
IGOR MAULER SANTIAGO-1,27
IRIO DANTAS NOBREGA-24
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,12,13,14,15,19,21,22,23,24,25,26
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-4
JOAO PEREIRA DE LACERDA-9
JULIANA JUNQUEIRA COELHO-1,27
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-9
LINDINALVA TORRES PONTES-9
LISANKA ALVES DE SOUSA-21
LUCIANA PEREIRA GOMES-1,27
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,11
MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA-1
MISABEL ABREU MACHADO DERZI-1,27
NADIR LEOPOLDO VALENCO-8
ORLANDO XAVIER DA SILVA-26
OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA-1,27
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-9
PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-1,27
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-4
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-22
RENE PRIMO DE ARAUJO-3
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7,11,13,23
SACHA CALMON NAVARRO COELHO-1,27
SANDRA REGINA PIRES-1,27
SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN-1,27
SEM ADVOGADO-2,3,6,8,12,13,14,15,17,19,20,25,30,31
SEM PROCURADOR-5,27,28,29,31
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-4
SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-8
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-7,11
VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,11,13,18,23
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7,11,13,18,23
VITORIA CABRAL RABAY-31
WALTER DE AGRA JUNIOR-29

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000083

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000083

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 24/07/2008 16:26

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.01.002295-3 MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após o retorno dos autos, venham-me conclusos para pronunciamento acerca da habilitação de fls. 187/190.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.01.002709-2 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2003.82.01.005696-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x JOSEFA ARAUJO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes embargos, para o fim de decretar a nulidade do processo de execução (art. 13, I, do CPC), com sua conseqüente extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, neste ato deferida. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 99.0103425-6, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Aponha-se na capa dos presentes autos nova etiqueta onde conste a classe do presente feito em conformidade com os novos padrões da Justiça Federal. P.R.I.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 2005.82.00.009373-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS) x ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. JODZA MOURA MEDEIROS) x JOSÉ MARCOS SILVA RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Citem-se os promovidos. Concluído o ciclo citatório, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2008.82.01.000076-5 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUCIANO GOMES PEREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Intime-se o Embargado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 00.0034537-7 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). JOSEFA ANGELITA BORGES (sucessora de Manoel Borges da Silva), MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA (sucessora de José Bezerra da Silva), EDILEUZA SILVA ROCHA (sucessora de Maria Mendes Silva) INACIO RODRIGUES MOIZINHO (Sucessor de Joana Rodrigues Moizinho), na qualidade de sucessores requerem a habilitação nos autos (fls.). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS não se opôs aos pedidos de habilitação formulados. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor dos falecidos segurados, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor(es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, à secretária para certificar. Intimem-se.

7 - 2005.82.01.002957-2 MARIA DE FATIMA SOUZA (Adv. ROSALVA DA COSTA GURJAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em

face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

8 - 2007.82.01.000237-0 VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a empresa demandante em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por força do que estabelece o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas pagas (fls. 79 e 82). P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2007.82.00.000617-1 JOSE RODRIGUES DE AMORIM (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2005.82.01.005948-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Face a inércia dos advogados dos Autores e com a finalidade de dar efetividade ao processo determino a intimação, pessoal, através de mandado/ofício dos (as) sucessores(as) dos Autores: CICERO FIRMINO BATISTA, MANOEL MACÁRIO DE LIMA FILHO, DINA TERTULINA DA CONCEIÇÃO e MARIA CAPITULINA MACÁRIO, para trazer aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento hábil à comprovar o parentesco ou qualidade de sucessor, sob pena de extinção da execução nos termos do art. 267 § 1º do Código de Processo Civil.

11 - 2006.82.01.003195-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOAO CAMELO DE LACERDA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO). Defiro em parte o pedido de fls. 95/96 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fl. 92.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

12 - 2008.82.01.001326-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x RUBENS LUIZ SILVINO E OUTRO (Adv. WALTER CAMPOS COUTINHO). Intime-se o Excepto, para no prazo do art. 308 do CPC, se manifestar acerca da exceção de incompetência.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0030203-1 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

14 - 00.0033696-3 ALUIZIO FELINTO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2004.82.01.003421-6 JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 00.0035957-2 ALESSANDRA FELICIANO DA SILVA ARAUJO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2008.82.01.001532-0 HELDER OLIVEIRA BARBOSA (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro, contudo, os benefícios da Justiça Gratuita. Após o decurso do prazo recursal, notifique-se a autoridade impetrada. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF. Intime-se, com prioridade.

Total Intimação : 17
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-17
 ALEX SOUTO ARRUDA-5
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-14
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-12
 ANTONIO FREIRE BASTOS-1,10
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,10
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-11
 EDINANDO JOSE DINIZ-15
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-8
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-3
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3,16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
 JOAO FELICIANO PESSOA-6
 JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS-4
 JODZA MOURA MEDEIROS-4
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-2
 JOSEFA INES DE SOUZA-14
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1
 LUIZ CESAR G. MACEDO-1
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
 NEWTON NOBEL S. VITA-2
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-11
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-5
 RINALDO BARBOSA DE MELO-6
 ROSALVA DA COSTA GURJAO-7
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-11
 SEM ADVOGADO-4,15
 SEM PROCURADOR-1,2,9,17
 VALTER DE MELO-1,10
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9
 WALTER CAMPOS COUTINHO-12

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000243-4/2008**

PROCESSO Nº: 92.0004068-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ECOLIMPA EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: TEREZINHA NELI RIBEIRO DE SOUZA, e seu cônjuge, se casada for.
FINALIDADE: Ciência da decisão prolatada nos autos acima indicados, cujo teor é o que segue: "1- À fl. 179, foi certificado que o arrematante desistiu da arrematação, em face de terem sido ajuizados embargos de terceiro e por existir a edificação de uma casa sobre o terreno arrematado. Foi, ainda, trasladada para estes autos cópia da sentença proferida nos embargos de terceiro nº 97.0009861-3, já transitada em julgado, desconstituindo a conção judicial realizada na execução fiscal nº 93.0019248-5, incidente sobre o mesmo bem aqui penhorado. 2- De fato, presente a hipótese em tudo semelhante àquela que levou à desconstituição de pe-

nhora incidente em bem de comprovada posse justa por terceiro - em face da compra e venda ter sido concretizada antes de qualquer citação da coobrigada no executivo fiscal, como foi mencionado na sentença (fl. 181) - não se pode manter, aqui, igual conção judicial, compelindo o terceiro a embargar novamente para desconstitui-la, quando já suficientemente evidenciada a impropriedade de sua incidência, mesmo que em outra ação. 3- Outro ponto relevante a ensejar a nulidade da arrematação, é o fato de que nem no laudo de reavaliação do terreno (fl. 149), realizado em 27-01-2005, nem tampouco no edital de leilão (fls. 161-163), constou qualquer observação acerca da existência da edificação de uma casa residencial em que o terceiro adquirente do terreno reside. 4- Ademais, observa-se que o próprio arrematante reconheceu o vício na alienação judicial ao pugnar pela desistência da arrematação, consoante o teor da certidão de fl. 179. 5- Assim, considerando que o terreno já não mais pertencia à executada desde dezembro/1996, bem como não foi mencionado no edital de leilão a construção da casa edificada sobre o referido bem, torno sem efeito a arrematação de fl. 171 e desconstituo a penhora de fl. 97. 6- Levante-se o depósito em favor da arrematante. 7- Comunique-se ao leiloeiro para que restitua ao arrematante o valor correspondente à comissão. 8- Intime-se o arrematante para que devolva a este Juízo a carta de arrematação e oficie-se ao cartório imobiliário para que se abstenha de efetuar a transferência do aludido imóvel para o nome de Argemiro Vieira de Freitas. 9- Oficie-se ao cartório de registro imobiliário para proceder ao levantamento da penhora. 10- Intimem-se. 11- Traslade-se cópia desta decisão para os embargos de terceiro apensos. João Pessoa, 20/06/2008. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza federal da 5ª Vara." **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18hs, de 2ª a 6ª – feiras. **PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 23 de julho de 2008. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**Justiça Federal de 1ª Instância
 Seção Judiciária da Paraíba
 6ª Vara Federal – Campina Grande****Nota de Foro Criminal**

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, Dr. Marcelo da Rocha Rosado, no exercício da titularidade, ficam os Advogados em seguida relacionados devidamente intimados dos despachos proferidos às fls. 966 e 1.235, nos autos a seguir elencados:

- Despacho de fls. 966:
 "Tendo em vista a complexidade do presente feito e visando resguardar o acesso efetivo de ambas as partes aos autos, defiro o requerido pelo MPF à fl. retro (965v) e fixo o prazo de 10 (dez) dias, para os fins do art. 499 do CPP, tanto para a Acusação como para a Defesa. Intimações e expedientes necessários."

- Despacho de fls. 1.235:
 "Concluída a inquirição das testemunhas, abra-se vista às partes para fins do art. 499 do CPP, nos termos constantes no despacho de fls. 966. Após, voltem-me os autos conclusos".

Processo nº 2006. 82.01.001114-6
 Acusados: EMIR SANGLER LEAL DE MELO
 ERMI LEAL DE MELO
Advogado: Dr. HENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA, OAB/PB 2605
Endereço: Rua João da Mata, 722, centro – CAMPINA GRANDE/PB

Acusado: ROVERSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. MIGUEL VIANA SANTOS NETO, OAB/MG 72.289 e/ou JOAB RIBEIRO COSTA, OAB/MG 72.254 e/ou FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA OAB/MG 77.929 e/ou FELIPE ANTÔNIO ALVES SEIXAS OAB/BA 19.625.
Endereço: Rua Timbiras, 1936, Conj.802/805 – Lourdes, Belo Horizonte/MG

Acusados: MARCELO CAMPOS DA MOTTA e ALINE CAMPOS DA MOTTA
Advogados: Dr. ARTUR F. COSTA F. NERI, OAB/PB 10713 e Dr. GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, OAB/PB 11593
Endereço: Av. Des. José Peregrino, 351, Centro, João Pessoa/PB

Acusado: RAUL BEZERRA DE ARRUDA JUNIOR
Advogado: Dr. NELSON GREGORIO BEZERRA JUNIOR, OAB/RN 5519
Endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 2000, Edf. Profissional Center, salas 210/212, Lagoa Nova, Natal/RN

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 6 de agosto de 2008. Eu, André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi.
MARCELO DA ROCHA ROSADO
 Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no exercício da titularidade.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

